



AGUARDA SEGURANÇA E SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO/AMPLO, localizada a Estrada do Carmo, 1529, Bairro do Carmo, São Roque – SP/ CEP 18145-320, regularmente constituído, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.976.226/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, **ETELVINO**

outro lado, como

CONTRATADA: AGUARDA SEGURANÇA LTDA, com sede em Vargem Grande Paulista, localizada na Rua: Palestina nº 51 Bairro Jardim Europa CEP: 6730-000 inscrita no CNPJ 28.166.667/0001-88, neste ato representada por MARIA

Vargem Grande Paulista SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I – DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente consiste no fornecimento de mão de obra, de 1 (um) auxiliar administrativo, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme abaixo:

- I- um funcionário diurno 08 (oito) horas, segunda a sexta feira, e 04 (quatro) horas ao sábado, perfazendo um total de 220 (duzentos e vinte) horas mensal.

- II- Início da jornada de trabalho, de segunda a sexta feira, das 08(oito) horas às 12 (doze) horas, com uma hora de descanso, retorno as 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas, ao sábado das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas.

II – DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 2ª: para a execução dos serviços constantes na cláusula 1ª o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, que serão pagos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços e Boleto Bancário, salientamos que a emissão da NF para pagamento será emitida em nome da contratante acima, e encaminhada mensalmente, com no mínimo 05 (cinco) dias uteis, de antecedência, para o e-mail financeiro@amplocopm.com.br,

§1º: se a data de vencimento ocorrer em finais de semana e/ou feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente subsequente.

§2º: o valor previsto no "caput" desta Cláusula será reajustado anual e automaticamente no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o DISSÍDIO da categoria.

§3º: a falta de pagamento da importância pactuada nesta cláusula até a data do vencimento acarretará na incidência de multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) segundo o que determina o artigo 52, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor e juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês conforme artigo 406 do Código Civil e artigo 161, parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional.

§4º: o pagamento da remuneração prevista no caput da presente cláusula fica condicionado, à apresentação mensal dos seguintes documentos: a) o nome do colaborador alocado na prestação de serviço; b) cópia simples da folha de pagamento; e c) cópia das guias de recolhimentos, quitados, referente ao INSS e ao FGTS, relativas ao mês anterior da prestação de serviço.



§5º: a documentação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada em conjunto com a nota fiscal, sendo que, a ausência e/ou irregularidade constatada na documentação, no todo ou em parte, autorizará a CONTRATANTE reter o pagamento até efetiva regularização.

III – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

Cláusula 3ª: o presente contrato é firmado pelo prazo indeterminado, iniciando-se em **16/01/2023, (dezesesseis de janeiro de 2023)**

§1º: o presente contrato poderá ser denunciado, "por escrito" a qualquer época; bastando a parte proponente conceder a outra parte, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação ou do prazo nela estabelecido.

§2º: a parte que efetuar de forma sumária a rescisão contratual, desrespeitando o "pré-aviso" ficará obrigada a pagar à parte inocente a "multa compensatória", de valor igual a 1(uma) mensalidade vigente a época da interrupção do serviço.

§3º: ficara o CONTRATANTE, desobrigado de multa estabelecida nesta cláusula, quando da ocorrência de falta grave, indolência, falta de urbanidade ou de decoro, praticado pelo colaborador da CONTRATADA.

IV – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA 4ª: visando a prestação de serviços referidos neste contrato, são de obrigação da CONTRATADA.

- a) Contratar diretamente o seu funcionário, responsabilizando-se por seu registro e encargos trabalhistas e previdenciários, e benefícios trabalhistas, incluindo nisso o benefício social previsto pela convenção coletiva, do sindicato da categoria, e/ou CLT, orientando-o para os serviços a que serão destinados, mantendo-o devidamente uniformizado, com EPIs, adequados, se necessário for, em perfeita ordem e disciplina, bem como se responsabilizando, inteiramente, perante a



CONTRATANTE, por todos os atos que este praticar, principalmente no que diz respeito às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

- b) Adquirir, por sua conta e em seu próprio nome, todo o material operacional necessário para uniformizar, identificar e equipar seu funcionário de modo a possibilitar lhe o desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) Responder por todas as despesas e obrigações decorrentes de suas atividades específicas, tais como encargos sociais, tributários, securitários, previdenciários e, tarifas de serviços públicos;
- d) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária e demais normas pertinentes a mão de obra utilizada;
- e) Atender à solicitação formulada pelo CONTRATANTE, por escrito, solicitando a substituição do funcionário, desde que justificada;
- f) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência de seu profissional;
- g) Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade de parte da CONTRATANTE, com relação ao profissional que a CONTRATADA se utilizar ou empregar para execução dos serviços contratados;
- h) O profissional em serviço nas dependências da CONTRATANTE, deverá estar sob contrato com a CONTRATADA;
- i) Eventuais prejuízos causados pelo colaborador, alocado nas dependências de trabalho da CONTRATANTE, serão ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, desde que confirmado mediante apuração administrativa em que tenha, no mínimo um representante de cada parte (CONTRATANTE e CONTRATADA), que determinará não só a existência do evento, mas a sua extensão e quantificação;
- j) Se após os procedimentos necessários, restar provada a culpa e prejuízos imputados ao profissional da CONTRATADA, a CONTRATANTE, fica, desde já, "autorizada" a ressarcir-se desses prejuízos, mediante desconto que deverá ser apostilado na Nota Fiscal do mês da conclusão ou, na impossibilidade, no mês subsequente;



- k) A CONTRATADA responsabiliza-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo contrato de trabalho de seu empregado, arcando integralmente.
- l) Com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham incidir direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra;
- m) Respondendo inclusive, pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE, devendo requerer a CONTRATADA, incontinenti, a exclusão da CONTRATANTE, de qualquer lide;
- n) Caberá a CONTRATADA nas reclamações trabalhistas movidas por seus empregados e /ou subcontratados com a CONTRATANTE, oriunda da presente relação contratual (representada pelo presente contrato), quer seja para o pleito de reconhecimento de responsabilidade subsidiária e/ou solidária, quer seja para qualquer outro direito trabalhista, arcar com todos os ônus destas ações, requerendo à CONTRATADA, preliminarmente, a exclusão da CONTRATANTE da lide já na primeira audiência da reclamação até sua efetiva exclusão;
- o) A CONTRATADA desde já concorda com a ação de regresso no caso de qualquer tipo de condenação referente a Reclamações Trabalhistas que seja a CONTRATADA condenada na forma solidária ou subsidiária;
- p) A CONTRATADA obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter conhecimento ou utilizar para o desempenho dos serviços pactuados durante a vigência do contrato e após o encerramento deste, por um período de 10 (dez) anos.

V – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA 5ª: Constituem obrigações da CONTRATANTE além daquelas estabelecidas pela legislação vigente:

- a) Efetuar regular e pontualmente o pagamento do valor da remuneração prevista na cláusula 2ª deste instrumento;
- b) A falta de pagamento da remuneração prevista na cláusula 2ª, faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora



pactuados, bem como considerar rescindido o presente contrato independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no Parágrafo 3º da cláusula 2º (segunda), deste contrato, salvo se houver negociação prévia para mudança de pagamento mensalmente ajustado;

- c) Local de trabalho deve ser adequado para o colaborador, se atentando para as normas vigentes no que diz respeito a segurança do trabalho e higiene, a estrutura e todas as necessidades são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- d) Responsável apenas pelo recolhimento, aos órgãos competentes dos impostos retidos pela AMPLO, da Notas Fiscal mensalmente, referente aos serviços contratados previstos neste contrato.
- e) As partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de dados aplicáveis ao caso. Os dados que a CONTRATADA tiver acesso em razão desta relação serão unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou por outro motivo legítimo, sempre em consonância com a Lei 13.709/2018.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 6ª: A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente autorize por escrito, sob a forma de termo aditivo, ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado à CONTRATADA a cessão ou transferência a terceiro, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 7ª: Todo e qualquer contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, deverá ocorrer nas pessoas de seus representantes legais, ou por elas autorizadas.



CLÁUSULA 8ª: Considerar-se rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES, venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

VII – DO FORO:

CLÁUSULA 9ª: Fica eleito o foro da Comarca Vargem Grande Paulista para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande Paulista, 16 de janeiro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES NO LOTEAMENTO
CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO/AMPLO

AGUARDA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA 1

Nome: Paulo Eduardo Moraes Sophia.

TESTEMUNHA 2

Nome: 